

**Despacho (extracto) n.º 10836/2011**

Por despacho da Subdirectora-Geral de 20 de Abril de 2011, por delegação do Director-Geral (Despacho n.º 5493/2011 publicado no DR 2.ª série, n.º 63 de 2011.03.03), foi contratado para o mapa de pessoal do Tribunal da Comarca de Amarante o assistente operacional do mapa de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Joaquim Peixoto Mota, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos a 2011.01.04, ficando integrado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória.

28 de Junho de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.  
204863138

**Despacho n.º 10837/2011**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada Helena de Almeida Esteves, directora de serviços de recursos humanos da Direcção-Geral da Administração da Justiça, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar os funcionários de justiça a iniciarem funções perante entidades diferentes daquelas para onde ou sob cuja dependência tenham sido colocados;
- Autorizar a prorrogação do prazo para início de funções dos funcionários de justiça;
- Autorizar a recuperação do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença dos funcionários de justiça;
- Autorizar os funcionários de justiça a residirem em comarca diversa daquela onde exercem funções;

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Dezembro de 2010, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela directora de serviços de recursos humanos, Licenciada Helena de Almeida Esteves, no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação, até à data da sua publicação.

28 de Junho de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento*.

204869116

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

Instituto da Mobilidade e dos Transportes  
Terrestres, I. P.

**Despacho n.º 10838/2011**

Nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo dos Ministros das Finanças e da Economia e do Emprego e em conformidade com o disposto no n.º 2 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 kms:

a) Tabelas de bilhetes simples:

**Carreiras não automatizadas**

Quilómetros	Bilhete simples (em euros)
Até 2 .....	0,95
3 e 4 .....	1,25
5 e 6 .....	1,65
7 e 8 .....	1,85
9 e 10 .....	1,95
11 e 12 .....	2,05
13 e 14 .....	2,15
15 e 16 .....	2,30
17 e 18 .....	2,50
19 e 20 .....	2,65
21 e 22 .....	2,90
23 e 24 .....	3,05
25 a 28 .....	3,25
29 a 32 .....	3,45

Quilómetros	Bilhete simples (em euros)
33 a 36 .....	3,65
37 a 40 .....	3,85
41 a 44 .....	3,95
45 a 48 .....	4,10
49 .....	4,25

**Carreiras automatizadas**

Quilómetros	Bilhete de bordo (em euros)	Bilhete pré-comprado (10 viagens) (em euros)
Até 2 .....	2,10	10,30
3 e 4 .....	2,10	10,30
5 e 6 .....	2,10	13,25
7 e 8 .....	2,10	13,25
9 e 10 .....	3,05	16,10
11 e 12 .....	3,05	16,10
13 e 14 .....	3,05	16,10
15 e 16 .....	3,05	16,10
17 e 18 .....	3,85	20,65
19 e 20 .....	3,85	20,65
21 e 22 .....	3,85	20,65
23 e 24 .....	3,85	20,65
25 a 28 .....	4,05	27,00
29 a 32 .....	4,05	27,00
33 a 36 .....	4,35	31,05
37 a 40 .....	4,35	31,05
41 a 44 .....	4,50	37,80
45 a 48 .....	4,50	37,80
49 .....	4,50	37,80

b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços (em euros)
Até 4 .....	25,10
5 a 8 .....	35,85
9 a 12 .....	45,25
13 a 16 .....	55,95
17 a 20 .....	65,15
21 a 24 .....	74,60
25 a 28 .....	84,20
29 a 32 .....	91,25
33 a 36 .....	99,35
37 a 40 .....	103,90
41 a 44 .....	108,20
45 a 48 .....	112,50
49 .....	116,25

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Bilhete simples (em euros)
Até 2 .....	17,00
3 e 4 .....	20,80
5 e 6 .....	28,35
7 e 8 .....	34,00
9 e 10 .....	44,10
11 e 12 .....	48,45
13 e 14 .....	55,35
15 e 16 .....	57,95
17 e 18 .....	66,70
19 e 20 .....	73,00
21 a 24 .....	79,95
25 a 28 .....	89,40
29 a 32 .....	100,65
33 a 36 .....	110,75
37 a 40 .....	119,45
41 a 44 .....	127,05
45 a 48 .....	133,25
49 .....	139,45